



Lei Nº. 493/2013

Santa Fé de Goiás, 20 de dezembro de 2013.

“Autoriza a desafetação e doação de dois lotes públicos do Municipal De Santa Fé de Goiás ao Governo do Estado de Goiás, conforme específica.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens do uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município de Santa Fé de Goiás, disponíveis para alienação, os lotes a seguir descritos, caracterizado e identificado:

Setor Residencial Boa Vista

DIMENSÕES LINEARES LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
LOTE:	16	ÁREA DO LOTE	Quadra: 01	
FRENTE:	12,00	240.00 M ²	FRENTE:	RUA PEDRO FERREIRA DE FREITAS
FUNDO:	12,00	CHANF.:	FUNDO:	LOTE 01
LAD.			LAD.	
DIR.:	20,00		DIR.:	LOTE 15
LAD.			LAD.	
ESQ.:	20,00		ESQ.:	LOTES 17
LOTE:	17	ÁREA DO LOTE	Quadra: 01	
FRENTE:	11.26	2241.67 M ²	FRENTE:	RUA PEDRO FERREIRA DE FREITAS
FUNDO:	7.29	CHANF.: 8.24	FUNDO:	LOTE 01
LAD.			LAD.	
DIR.:	20,00		DIR.:	LOTE 16
LAD.			LAD.	
ESQ.:	15,99		ESQ.:	RUA RANDOLFO MARTINS DE AGUIAR

Art. 2º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar os lotes 16 e 17 descritos e caracterizados no Artigo 1º desta Lei ao Governo do Estado de Goiás;

Art. 3º - A doação a que se refere o art. 2º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado de Goiás, para fins de construção do Destacamento da Polícia Militar do Estado de Goiás, na cidade de Santa Fé de Goiás (GO);

Art. 4º - O imóvel objeto da doação, descrito no Artigo 1º desta Lei, tem o valor venal, atribuído para exercício 2013/2014, de R\$. 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 5º - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado de Goiás, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 3º da presente Lei;

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.



Gilmar Batista Teixeira
-PrefeitoMunicipal-